



PROCESSO N° 2487/13

PROTOCOLO N° 11.485.966-4

PARECER CEE/CEIF N° 41/14

APROVADO EM 13/03/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA AMPLAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2355/13-SUED/SEED, de 19/11/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 30/05/12, de interesse da Escola Amplação - Ensino Fundamental, município de Curitiba, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Amplação, localizada na Rua Laudelino Ferreira Lopes, 3055, Bairro Pinheirinho, município de Curitiba, mantida por Pinheiro e Mantovani Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda - EPP, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4692/13, de 17/10/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 12/11/13 até 12/11/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl. 210).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 2506/08 e 2507/08, de 20/06/08 e n° 3834/08 de 22/08/08. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2662/11, de 27/06/11 por 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2011. (fl. 13).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 77 a 119.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 21 e 22 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 23 a 27.



PROCESSO N° 2487/13

A Resolução Secretarial n° 4690/13, de 17/10/13 altera a denominação da instituição de ensino de: Escola Ampla & Ação – Ensino Fundamental, para: Escola Ampliação – Ensino Fundamental.

A Resolução Secretarial n° 4691/13, de 17/10/13 altera a denominação da entidade mantenedora de: Pinheiro & Mantovani Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda, para: Pinheiro & Mantovani Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda - EPP.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICÍPIO: 0650 - CURITIBA									
ESTAB.: 14763 - AMPLA & AÇÃO, E-PP		ENT. MANTEN.: PINHEIRO & MANTOVANI ED INF ENS FUND LTDA									
CURSO: 4039 - ENS. FUND. 6/5 A-5		TURNO: MANHÃ		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MÓDULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS		SÉRIE		6	7	8	9				
BMC	ARTE	2	2	2	2						
	CIÊNCIAS	3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2	2						
	HISTÓRIA	2	2	2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6						
	MATEMÁTICA	6	6	6	6						
BMC	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
PD	L.E.M. - INGLÊS	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EXISSÃO: 14 DE Fevereiro DE 2012

NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA
PARECER Nº 1186 CEE-PP DE 01/2010
TEC. PEDAGÓGICO:

Valter M. Barabê
Rg.: 4.594.032-2

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maurício Pastor dos Santos
Chefe NRE Curitiba
Data: 17/11/12



PROCESSO N° 2487/13

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 120 a 130 e consta o seguinte quadro de alunos:

CURSO : ENSINO FUNDAMENTAL

A) EDUCANDOS

ANO/SÉRIE	MATRICULAS						DESISTENTES					CONCLUINTES				
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011
1ª SÉRIE	70	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	70	-----	-----	-----	-----
2ª SÉRIE	50	64	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	50	64	-----	-----	-----
3ª SÉRIE	33	47	50	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	33	47	50	-----	-----
4ª SÉRIE	25	27	46	47	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	25	27	46	47	-----
5ª SÉRIE	22	38	34	62	62	-----	-----	-----	-----	-----	-----	22	38	34	62	62
6ª SÉRIE	-----	14	36	34	63	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	14	36	34	63
7ª SÉRIE	-----	-----	17	35	27	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	17	35	27
8ª SÉRIE	-----	-----	-----	17	33	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	17	33
1º ANO	40	60	41	59	51	74	-----	-----	-----	-----	-----	40	60	41	59	51
2º ANO	-----	36	60	40	52	41	-----	-----	-----	-----	-----	-----	36	60	40	52
3º ANO	-----	-----	38	58	37	49	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	38	58	37
4º ANO	-----	-----	-----	39	48	37	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	39	48
5º ANO	-----	-----	-----	-----	39	47	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	39
6º ANO	-----	-----	-----	-----	-----	58	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
7º ANO	-----	-----	-----	-----	-----	56	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
8º ANO	-----	-----	-----	-----	-----	53	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
9º ANO	-----	-----	-----	-----	-----	22	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 123/12, de 22/05/12, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras, Izodara T. Branco De George, licenciada em Matemática, Vera Lúcia Erbe, licenciada em História, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 144).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 13/11/13, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Ampliação - Ensino Fundamental, de Curitiba.



PROCESSO N° 2487/13

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE, no Relatório Circunstanciado relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e que foi favorável ao solicitado.

O Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros n° 636318/13 de 16/08/13 com validade até 15/08/14, consta à folha 157. A Licença Sanitária n° 06516/13 de 03/12/13 válida até 03/12/15, à folha 216.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016, da Escola Ampliação - Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida por Pinheiro e Mantovani Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda - EPP de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 2487/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE